



Câmara Municipal de Araruama

LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Protocolo sob o nº 44

"Institui o COMDESURP-AR Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Pesqueiro de Araruama/RJ."

Liv. o nº _____ Fls. nº _____

Em 04/01/2018

(Projeto de Lei Complementar nº 16 de autoria do Poder Executivo)

Ass. _____

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência estabelecidas em Lei, especialmente o inciso III, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável Rural e Pesqueiro de Araruama – COMDESURP-AR**, órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Superintendência de Agricultura, Abastecimento e Pesca, da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, com as seguintes atribuições:

- I – Controlar a aplicação da política agropecuária e pesqueira municipal, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos seus objetivos e adequada aplicação dos recursos destinados ao setor;
- II – Propor ajustamento e alterações na política agropecuária e pesqueira municipal;
- III – Orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano Municipal de Política de Desenvolvimento Sustentável Rural e Pesqueiro de Araruama;
- IV – Orientar a elaboração do Plano Plurianual;
- V – Assessorar a Superintendência de Agricultura, Abastecimento e Pesca, na fixação anualmente, dos volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos para cada produto, tipo localização, mediante informações dos governos Federal e Estadual e da iniciativa privada;
- VI – Manter sistema de análise e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade Agropecuária e Pesqueira;
- VII – Emitir parecer não vinculado sobre as diretrizes para a política municipal de irrigação e drenagem a normatização do aproveitamento racional dos recursos hídricos destinados à irrigação e à instituição de linhas de financiamento ou incentivos, bem como modalidades de garantia compatíveis com as características de agricultura irrigada;
- VIII – Adotar medidas de modo a restringir o paralelismo de ações;
- IX – Auxiliar e estimular o associativismo e garantir condições de participação dessas entidades nos colegiados que tenham participação da iniciativa privada;
- X – Criar critérios em favor do abastecimento das populações carentes, com programas de fornecimento de alimentos, utilizando programas especiais de compra e venda e facilidades de transporte e comercialização;
- XI – Estimular estudos e indicações de oportunidade de industrialização de produtos agrícolas, indicando incentivos adequados para a implantação de programa de industrialização em micro e pequenos estabelecimentos rurais e promover a implementação do SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Rural e Pesqueiro de Araruama – COMDESURP – AR será constituído pelas seguintes autoridades ou seus representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca;



- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Superintendência de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
VI – 01 (um) representante da EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro;
VII – 01 (um) representante da CERAL – Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama Ltda.;
VIII – 01 (um) representante da COOPAFO – Cooperativa de Pescadores e Agricultores Familiares Organizados;
IX – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Araruama;
X – 01 (um) representante da COLONIA Z – 28 – Colônia de Pescadores de Araruama;
XI – 01 (um) representante da Microbacia do Rio Piripiri;
XII – 01 (um) representante da Microbacia do Onça;
XIII – 01 (um) representante da Microbacia do Complexo Lagunar;
XIV – 01 (um) representante da Microbacia do Rio São João;
XV – 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas;
XVI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araruama;
XVII – 01 (um) representante da Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado.

§ 1º. Poderão ainda integrar o Conselho, outras organizações de agricultores familiares ou agropecuárias ou de pescadores artesanais a serem criadas, desde que legalmente constituídas num prazo mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º. A cada titular do Conselho, corresponderá um suplente.

§ 3º. A representação a que se referem os incisos I a V será de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal, ao passo que a representação dos demais incisos será definida por indicação das organizações representativas de cada grupo mediante comprovação em conformidade com o regimento interno do Conselho.

Art. 3º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante indicações encaminhadas à Superintendência de Agricultura, Abastecimento e Pesca e entidades que representam.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção de alguma das entidades, órgãos e organizações componentes do Conselho, caberá ao segmento correspondente, ser indicado e referendado pelo COMDESURP – AR.

Art. 4º. O COMDESURP – AR terá a seguinte estrutura:

- Seção I – Presidência;
Seção II – Plenário;
Seção III – Secretaria Executiva; e
Seção IV – Câmaras Setoriais.

SECÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. O Secretario de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, será membro nato do COMDESURP – AR e será sempre o Presidente, somente tendo direito a voto de desempate, que será usado para solucionar impasse, após duas votações sucessivas com resultado empatado.



Parágrafo Único. Na ausência do Secretário Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o seu suplente presidirá à sessão.

SECÃO II
PLENÁRIO

Art. 6º. O COMDESURP – AR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O Plenário constitui-se no órgão de deliberação máxima do COMDESURP-AR;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDESURP-AR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;
- IV – As resoluções do COMDESURP-AR, bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas;
- V – O Plenário se reunirá observando-se o quorum de metade mais um de seus membros e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade; Na hipótese de falta de quorum, 30 (trinta) minutos após promover-se-á uma nova chamada, prosseguindo-se com a reunião com os membros presentes e a decisões terão os mesmos efeitos daquelas tomadas em reunião normal.
- VI – O Plenário do COMDESURP-AR decidirá preferencialmente, com base nos pareceres e exames prévios realizados pelas Câmaras Setoriais;
- VII – Cada membro, em exercício legal no COMDESURP-AR, terá direito a um voto na sessão plenária;
- VIII – As decisões do COMDESURP-AR serão consubstanciadas em resoluções.

SECÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Secretaria Executiva do COMDESURP-AR é unidade auxiliar do Plenário e da Coordenação Geral das Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será exercida pelo Representante da Secretaria de Planejamento e todo o seu trabalho fornecido em cópia ao Conselho.

SECÃO IV
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 8º. As Câmaras Setoriais são unidades de estudo e apoio técnico do COMDESURP-AR e serão criadas e extinguidas pelo Plenário do Conselho, sendo instituídas de acordo com as necessidades e abrangências dos temas a serem examinados, envolvendo os diversos segmentos e entidades afins, da iniciativa privada e da iniciativa pública.

§ 1º. Os trabalhos das Câmaras Setoriais serão assessorados pela Secretaria Executiva do COMDESURP-AR.

§ 2º. As atribuições específicas de cada Câmara Setorial serão definidas nos respectivos atos de criação.

§ 3º. As Câmaras Setoriais terão caráter temporário.

Art. 9º. A Câmara Setorial terá um relator e quantos membros forem necessários.



§ 1º. Caberá ao relator, apresentar ao Plenário do Conselho, as conclusões dos trabalhos das Câmaras.

§ 2º. Os projetos propostos e as sugestões apresentadas pelas Câmaras Setoriais deverão atender aos princípios de viabilidade técnica, financeira e interesse social além de apresentarem quadro de uso e fontes dos recursos e possíveis parcerias.

§ 3º. O relator de Câmara Setorial poderá participar das reuniões do Plenário, na qualidade de observador.

Art. 10º. No que se refere a seus membros, o COMDESURP-AR reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, constituindo-se a participação em prestação de serviços relevantes;

II – Os membros do COMDESURP-AR serão substituídos em caso de falta sem motivo justificado e validado pelo Conselho a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III – Os membros do COMDESURP-AR poderão ser substituídos, mediante solicitação encaminhada à Superintendência de Agricultura, Abastecimento e Pesca da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, entidades e organizações que representam.

Art. 11. As reuniões do COMDESURP-AR serão desmembradas em duas sessões, a saber:

I – Sessão de Expediente;

II – Sessão de discussão e votação.

Art. 12. O Presidente do COMDESURP-AR por iniciativa própria ou sugestões de quaisquer de seus membros poderá convidar para participar das reuniões representantes de entidades públicas e/ou técnicos de notório saber, cuja colaboração seja considerada relevante à apreciação de assuntos a serem tratados de acordo com a pauta previamente divulgada.

Art. 13. Qualquer matéria incluída na pauta poderá ser retirada durante a sessão de discussão e votação, por decisão do Presidente ou da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. A matéria retirada de pauta será obrigatoriamente incluída na pauta da reunião seguinte, ou em reunião extraordinária, no caso de convocação, vetada nova exclusão, e, caso convocada reunião extraordinária deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. O COMDESURP-AR elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 15. Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Superintendência de Agricultura, Abastecimento e Pesca da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e pesca, no Orçamento Municipal.

Art. 16. O período inicial do mandato dos Conselheiros será contado a partir da publicação da nomeação.

§ 1º. Os mandatos dos Conselheiros encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada biênio.

§ 2º. Caberá aos interessados das organizações representadas, apresentarem-se ao Conselho para participação de pleito subsequente respeitando a convocação do Presidente e apresentando documentação de acordo com regimento interno, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para o término do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. Caberão às entidades representadas, cujos membros estejam com mandato por expirar, indicarem seus substitutos ou reconduzi-los, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para o término do prazo.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2017.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita